



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 333
ASS. HR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 424/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Brecha Transporte e Turismo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, nº 1830, Santo Antonio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.088.830/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.349-3

FONE: (92) 3020-6840

FAX: (92) 3625-1313

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 3035/T/12

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Agostinho Caballero Martins, nº 1830, Santo Antonio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário coletivo de passageiro, bem como o funcionamento de posto de abastecimento para uso exclusivo da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 424/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3035/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, turbidez, sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos), sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 450 de 2012.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja terrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 450 de 2012.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro específico da atividade (atualizado).
 - b) Certidão Negativa de débitos/SEFAZ
 - c) Certificado de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.
 - d) Documento comprobatório de esgotamento sanitário existente no empreendimento (fossa séptica).
 - e) Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, registro dos serviços realizados som comprovante de destinação final.